



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
Jornal do Município
N.º 012 de 07/11/1968

Estado de São Paulo

Em

de

1-3-05

de 19

1-3-03

LEI Nº 1484

de 04 de novembro de 1.968

1.5.03-R

1.5.05-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado para o padrão "12" (doze) da escala de vencimentos da Parte Permanente do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura, o cargo de "Procurador Jurídico", da Procuradoria Jurídica, criado pela lei nº 1468, de 28 de agosto de 1.968, a partir de 1º de outubro de 1.968.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução / desta lei, neste exercício, correrão por conta de verbas pró prias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se / necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de / outubro de 1.968.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 04 de novembro de 1.968.

- Elmano Ferreira Veloso -

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Departamento de Negócios In ternos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ses senta e oito.

- Darcy de Oliveira -

-Diretor-